



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.396, de 28 de março de 2022

Altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

Art. 2º - A [Lei "R" nº 32, de 27 de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária do Município, nos termos previstos nesta Lei, se o parcelamento for efetuado até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os valores lançados em dívida ativa tributária e não tributária poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, caso o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 0,5 URT (meia Unidade de Referência de Toledo), mediante a conversão do valor devido por ocasião do parcelamento em URTs, sendo a primeira parcela correspondente à entrada, desde que o contrato de confissão da dívida seja formalizado e assinado até o dia 30 de dezembro de 2022.

...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO